



REPUBLICAÇÃO

Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas

Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos

Aviso n.º 09/C01-i02/2023

**Meta 57: Alargar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
em lugares de Equipa de Apoio Domiciliário de Saúde Mental**

(Alteração ao ponto 8)

22 de fevereiro de 2024

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Objeto dos apoios financeiros a conceder..... | 3 |
| 2. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento | 4 |
| 3. Montante disponível para os apoios financeiros | 4 |
| 4. Área geográfica..... | 5 |
| 5. Beneficiários Finais | 5 |
| 6. Requisitos aplicáveis ao projeto | 6 |
| 7. Princípio de « <i>não prejudicar significativamente</i> » | 6 |
| 8. Despesas elegíveis e não elegíveis..... | 8 |
| 9. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis | 9 |
| 10. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros | 10 |
| 11. Prazo de apresentação das candidaturas | 11 |
| 12. Forma de apresentação das candidaturas..... | 11 |
| 13. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas..... | 12 |
| 14. Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão | 14 |
| 15. Motivos de exclusão das candidaturas | 14 |
| 16. Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses..... | 15 |
| 17. Forma de contratualização da concessão do apoio | 15 |
| 18. Tratamento de Dados Pessoais | 15 |
| 19. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento | 15 |
| ANEXO I - Critérios de apreciação das candidaturas: META 57 – EAD e EAD-IA | 16 |

O presente aviso de abertura de procedimento de apreciação e seleção de candidaturas (doravante Aviso) insere-se no âmbito do Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), previsto na Componente 01: Serviço Nacional de Saúde do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente na meta 57: Alargar a RNCCI em lugares de Equipas de Apoio Domiciliário (EAD) de Saúde Mental, que visa reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.

O presente programa de investimento é coordenado a nível nacional pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.). Deste modo, e conforme resulta do disposto na [Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março](#), na sua atual redação, bem como da Orientação Técnica n.º 1/C01-i02/2022, a distribuição regional dos montantes referidos nos números anteriores foi realizada pela ACSS, I. P., tendo sido consultada a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI, e validada pela Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P. (DE-SNS, I.P.).

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (doravante ARS, I. P.) constituiu-se como «Entidade Financiadora», no que respeita às metas acima indicadas, sendo como tal responsável pela apreciação e seleção das candidaturas ao presente procedimento, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros para a concretização dos Investimentos na RNCCI e na RNCP (doravante Regulamento) aprovado em anexo à [Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março](#).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mencionado Regulamento, torna-se público que se encontra aberto procedimento de apreciação e seleção de candidaturas para a atribuição de apoios financeiros pela ARS, I. P., nos seguintes termos e condições:

1. Objeto dos apoios financeiros a conceder

O presente procedimento destina-se à apreciação e seleção de candidaturas relativas a projetos de constituição de Equipas de Apoio Domiciliário em cuidados continuados integrados de saúde mental (doravante EAD), de acordo com as condições de funcionamento previstos na legislação aplicável.

Cada projeto deve corresponder à constituição de EADs, que permitam criar, pelo menos, 10 lugares em cuidados continuados integrados de saúde mental.

2. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento

A RNCCI é uma resposta enquadrada nas prioridades estratégicas, nacional e internacionalmente assumidas, para o desenvolvimento do sistema de saúde e proteção social do País, que vai ao encontro das principais necessidades em saúde e bem-estar da população.

Os últimos anos permitiram o desenvolvimento e o crescimento das respostas das referidas Redes, procurando a cobertura nacional em termos de unidades e equipas de prestação de cuidados continuados integrados, pelo que importa continuar a reforçar o investimento nas RNCCI, diminuindo as assimetrias regionais ainda existentes.

O Investimento RE-C01-i02: RNCCI e RNCP da Componente 01: SNS do PRR visa dar cumprimento ao princípio da equidade, pelo que a sua concretização passa por, alargar a resposta de cuidados continuados integrados e cuidados paliativos a todo o País, completando o reforço de investimento que tem vindo já progressivamente a ser feito.

Deste modo, procura-se assegurar, através do mencionado Investimento, a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde, mediante o aumento da capacidade de resposta da RNCCI, em todas as vertentes da sua intervenção.

A concretização do dito Investimento visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 01 do PRR, designadamente:

- Aumentar o acesso dos cidadãos aos cuidados continuados integrados de saúde mental;
- Diminuir os tempos de espera de referência e de admissão na RNCCI;
- Aumentar a coesão nacional em termos de oferta destes cuidados;
- Melhorar a situação energética, nomeadamente mediante novas construções com cumprimento de políticas ambientais específicas e aquisição de viaturas não poluentes;
- Melhorar a economia, mediante a inerente criação de novos empregos.

3. Montante disponível para os apoios financeiros

O montante total disponível para os apoios financeiros previstos no presente Aviso é de 300.000,00 €, para a criação de 3 EAD.

4. Área geográfica

A área geográfica de criação das novas respostas da RNCCISM no âmbito dos projetos previstos no ponto 1 do presente Aviso corresponde à área em que a ARS, I. P. é territorialmente competente, conforme a distribuição geográfica nos seguintes termos:

- 2 EAD de saúde mental para a população adulta, a localizar preferencialmente 1 no Porto e 1 em Viana do Castelo;
- 1 EAD de saúde mental para a infância e adolescência, a localizar preferencialmente em Santa Maria da Feira.

Caso não sejam apresentadas candidaturas para constituição de EAD para a infância e adolescência, o número de equipas dessa tipologia acresce ao número de EAD para a população adulta.

5. Beneficiários Finais

Podem candidatar-se ao presente procedimento as pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou pessoas coletivas de utilidade pública, ou pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa e Instituições da Economia Solidária e Social que, sob pena de exclusão, observem os seguintes requisitos:

- Deter idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira para desenvolver os respetivos projetos;
- Encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas, licenciadas ou autorizadas, nos termos legais aplicáveis;
- Possuir contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
- Não ter condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
- Ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária Aduaneira;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Ser proprietária ou detentora de qualquer outro título bastante que permita afetar os projetos financiados aos fins e objetivos propostos, obrigatoriamente e em regime de permanência e exclusividade, por um período mínimo de 8 anos a contar da data da disponibilização das respetivas tipologias de respostas da RNCCI, bem como manter, obrigatoriamente, na sua posse, e em regime de permanência e exclusividade, os bens

e ou equipamentos adquiridos por atribuição dos apoios financeiros, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos pelos períodos mínimos.

6. Requisitos aplicáveis ao projeto

Os projetos suscetíveis de beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso devem observar os seguintes requisitos:

- Cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», previsto no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, no que diz respeito à aquisição de viaturas elétricas;
- Não ser objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
- Assegurar as atividades e serviços previstos para as EAD de cuidados continuados integrados de saúde mental;
- Cumprir as condições de organização e funcionamento previstas para as EAD de cuidados continuados integrados de saúde mental, previstos no Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, na sua atual redação, e na Portaria n.º 311/2021, de 20 de dezembro.;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de cuidados de saúde mental;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;
- Incluir a aquisição de viaturas elétricas, equipamentos, fardamento e/ou realização de obras de reestruturação e adaptação de espaços físicos ou instalações;
- Não corresponder a EAD de cuidados continuados de saúde mental cujo funcionamento já se tenha iniciado ou que tenha sido objeto de autorização de celebração de contrato com a RNCCI, até ao fim do prazo para apresentação de candidatura ao respetivo procedimento;
- Cumprir os princípios da publicidade e da transparência, igualdade de oportunidades e de género de tratamento e da não discriminação.
- Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, se aplicável.

7. Princípio de «não prejudicar significativamente»

No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, ampliação e/ ou requalificação de infraestruturas para novas respostas e unidades da RNCCI devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo

de energia e de combustíveis.

Deste modo, os projetos apresentados deverão acautelar a necessidade do cumprimento do princípio de “*não prejudicar significativamente*”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- O investimento contempla a aquisição de veículos 100% elétricos, inserindo-se no código de intervenção 074 do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro;
- **Quando aplicável**, cumprir a legislação em vigor em matéria de eficiência energética, prevista no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
- **Quando aplicável**, requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

- **Quando aplicável**, os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não

contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.

- **Quando aplicável**, os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISSO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis;

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

O valor global elegível para efeitos de atribuição dos apoios financeiros corresponde à soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos previstos nos artigos 11.º e 34.º do Regulamento.

Assim, constituem despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos referidos no ponto 1 do presente Aviso e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, correspondentes a:

- Aquisição de viaturas elétricas, modificadas e adaptadas para cuidados domiciliários;
- Aquisição de equipamentos novos, dos seguintes tipos:
 - i. Equipamentos e instrumentos médicos;
 - ii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação;
 - iii. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário;
- Aquisição de fardamento;
- Despesas associadas a obras de reestruturação adaptação de espaços físicos ou instalações.

São elegíveis as despesas realizadas pelos Beneficiários Finais associadas a procedimentos de contratação iniciados após 1 de fevereiro de 2020 até à data-limite de 31 de dezembro de 2024.

Constituem despesas não elegíveis:

1. Despesas realizadas pela entidade beneficiária no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. Custos normais de funcionamento da entidade beneficiária, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
3. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
4. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
5. Despesas com aquisição de bens em estado de uso;
6. Montantes referentes a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela entidade beneficiária;
7. Montantes referentes a juros e encargos financeiros;
8. Montantes inscritos em fundos de maneio;
9. Despesas que tenham sido objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional.

9. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento, e conforme previsto no PRR, a taxa de financiamento de cada projeto é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo de € 100.000,00 por cada nova EAD em cuidados continuados integrados.

Os valores parciais elegíveis são, no máximo, os seguintes:

- Viaturas elétricas: o equivalente ao seu valor global, até ao limite máximo de € 30.000,00;
- Equipamento e fardamento: o equivalente ao seu valor global, até ao limite máximo de € 50.000,00;
- Reabilitação de obras de reestruturação e adaptação de espaços físicos ou instalações: o equivalente ao seu valor global, até ao limite máximo de € 20.000,00.

10.Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros

Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável, conforme resulta do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pela Entidade Financiada.

Os pagamentos às entidades beneficiárias são efetuados pela ARS, I. P., com base em pedidos de pagamento apresentados através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Os pedidos de pagamento são validados pela ARS, I. P., após verificação da sua conformidade face às despesas elegíveis e não elegíveis mencionadas no ponto 7 do presente Aviso.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- A título de adiantamento, correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado, após a assinatura do contrato previsto no artigo 18.º do Regulamento;
- A título de reembolso, serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, devendo os pedidos de reembolso serem acompanhados das cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como das cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização.
- Os pedidos de reembolso a apresentar pela entidade beneficiária à ARS, I.P., não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela ARS, I.P.
- O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

A ARS, I.P. dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo. A não aprovação do pedido de pagamento determina a suspensão imediata do pagamento dos apoios financeiros. Nesse caso, a entidade beneficiária é notificada para regularizar o referido pedido

de pagamento, no prazo de 30 dias. A não regularização do pedido de pagamento pode determinar a resolução unilateral do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Tributária e a segurança social.

11. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas respeitantes a este procedimento é de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

12. Forma de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, até ao termo do prazo fixado no ponto anterior do presente Aviso.

Cada candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

1. Declaração sob compromisso de honra, relativa à idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira da entidade para desenvolver os respetivos projetos;
2. Documento comprovativo conforme se encontra regulamente constituído e devidamente registado, licenciado ou autorizados;
3. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária possui contabilidade organizada e tem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
4. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária não tem condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
5. Declarações emitidas pela segurança social e pela Administração Tributária relativas à situação das entidades candidatas e/ou declarações de autorização de consulta dessa informação por parte da ARS;
6. Declaração sob compromisso de honra atestando que o projeto não foi alvo de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;

7. Declaração de comprometimento por parte da entidade promotora da candidatura, quanto à abrangência geográfica da EAD a constituir dentro daquela que é a área geográfica correspondente à NUTS III, a que se candidata;
8. Documentos comprovativos da atividade desenvolvida pela entidade promotora da candidatura, que evidencie a experiência técnica e comprove o período temporal do desenvolvimento de tais atividades, de modo a permitir a apreciação e seleção das candidaturas;
9. Declaração de comprometimento por parte da entidade promotora da candidatura, quanto ao número de utentes a assistir em cuidados continuados integrados de saúde mental pela proposta EAD a criar, face ao número mínimo de utentes previsto no ponto 1 do presente Aviso;
10. Documento identificativo dos espaços de trabalho a afetar à proposta EAD ou planta(s) do edificado com identificação dos espaços

Deve ainda constar, de forma rigorosa e precisa, os objetivos mensuráveis do projeto e os meios necessários para os atingir, conforme institui o nº 5 do art.º 14º do Regulamento.

Caso a candidatura não se encontre instruída com todos os documentos *supra* referidos, a respetiva ARS, I. P., notifica a entidade candidata para, no prazo de 3 dias úteis, proceder à entrega dos elementos em falta.

13. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas

São critérios de apreciação das candidaturas:

- A cobertura territorial da EAD a constituir, tendo em conta, para o efeito, as respostas domiciliárias de saúde mental locais existentes – (5) %;
- A detenção, preferencial, pela entidade candidata, de experiência de intervenção em saúde mental de adultos ou da infância e adolescência, consoante a tipologia de EAD a constituir - (20) %;
- O número de lugares em cuidados continuados integrados de saúde mental a criar através da respetiva EAD, face ao número mínimo de lugares previsto no ponto 1 do presente Aviso - (40) %;
- Integração preferencial de projetos de voluntariado e/ou reintegração de pessoas com algum grau de incapacidade – (20%)

- Incorporação de projetos adicionais de poupança de energia no serviço de prestação de cuidados domiciliários – (15%)

A classificação da proposta será a que resultar da soma ponderada das pontuações obtidas em cada um dos fatores, arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

Havendo duas ou mais propostas com a mesma classificação final, serão ordenadas em primeiro lugar, as que obtiverem melhor pontuação na ordem dos critérios acima apresentados.

Se o empate persistir será valorizada a candidatura que permita dar uma resposta alargada na região, i.e., que tendo em consideração a necessidade de dispersar a resposta pela região, potencie a proximidade dos cuidados de saúde.

Sempre que necessário, a comissão de apreciação prevista no ponto seguinte do presente Aviso pode solicitar aos respetivos candidatos documentos e esclarecimentos adicionais, face aos previstos no artigo 14.º do Regulamento, devendo os candidatos responder no prazo de *3 dias úteis*, sob pena de exclusão da candidatura.

A comissão de apreciação elabora uma proposta de lista de classificação das candidaturas, por tipologia de resposta, ordenadas de forma decrescente a partir da candidatura mais pontuada, com a respetiva fundamentação, no prazo de 10 dias úteis.

A referida lista de classificação das candidaturas é notificada a todos os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Após realização da audiência de interessados, a comissão de apreciação elabora a lista final de classificação das candidaturas, por tipologia de resposta, no prazo de 5 dias úteis, que remete ao conselho diretivo da ARS, I. P., para decisão final.

O Conselho Diretivo da ARS, I.P. delibera e toma a decisão final no prazo de 5 dias úteis. A decisão final é notificada a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e da ARS, I. P.

14. Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão

As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação, composta pelos seguintes elementos:

Isabel Moura, Enfermeira-Coordenadora ECRN – Presidente

Frede Fernandes, TS Eng.º Civil – ARS Norte, I.P.

Maria João Viterbo, TS Eng.ª Civil – ARS Norte, I.P.

Carla Vinagre, TS Serviço Social - Representante do ISS, I.P.

Joana Pozzan, TS Arquiteta – Representante do ISS, I.P.

As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P..

Após o envio da lista final de classificações de candidaturas, elaborada pela comissão de apreciação, ao conselho diretivo da ARS, I.P., este órgão delibera e toma a decisão final. A decisão final é notificada pela ARS, I. P. a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da ACSS, I. P., e da ARS, I. P.

Sem prejuízo do anteriormente descrito o Presidente da Comissão, solicita sempre que entender necessário para o processo relacionado com os Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, o parecer do Coordenador Regional da área em questão.

15. Motivos de exclusão das candidaturas

Constituem motivos de exclusão das candidaturas:

- A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no ponto 11 do presente Aviso;
- O não cumprimento dos requisitos dos candidatos, previstos no ponto 5 do presente Aviso e no artigo 7.º do Regulamento;
- O não cumprimento dos requisitos dos projetos, previstos no ponto 6 do presente Aviso e no artigo 9.º do Regulamento;
- A não apresentação dos elementos previstos no ponto 12 do presente Aviso;
- A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela ARS, I.P., no prazo de 3 dias úteis;

- A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela comissão de apreciação, no prazo de 3 dias úteis;
- A prestação de falsas declarações pelo respetivo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

16. Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses

Os candidatos devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão de dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações com os seus fornecedores e prestadores de serviços, caso venham a beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso.

17. Forma de contratualização da concessão do apoio

A atribuição dos apoios financeiros é formalizada através de contrato celebrado entre a ARS, I. P., ou outra entidade a quem venha a ser acometida essa atribuição, e cada uma das entidades beneficiárias, nos termos previstos nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento.

18. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que procede à sua execução.

19. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento

O presente Aviso encontra-se publicitado no sítio da Internet da ARS, I. P., e, também, nos sítios da Internet da ACSS, I. P. (em <https://www.acss.min-saude.pt/>) e da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>).

Para obtenção de informações adicionais e/ou esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o presente Aviso e o respetivo procedimento de apreciação e seleção de candidaturas deve ser

contactada a ARS, I. P., através do endereço de correio eletrónico pr-rncci@arsnorte.min-saude.pt

Presidente da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Carlos Nunes

ANEXO I - Critérios de apreciação das candidaturas: META 57 – EAD e EAD-IA

A apreciação da candidatura é efetuada com base em critérios enquadráveis no ponto 12 do Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas.

Cada critério de apreciação é pontuado com os valores estipulados na respetiva grelha.

Sempre que os elementos disponibilizados na candidatura não permitam apreciar e classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1 nesse critério.

A classificação final (CF) da candidatura é obtida através da ponderação da pontuação obtida em cada um dos critérios, de acordo com o ponto 12 do Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas, ou seja,

CF= (0,05xA.1+0,20xB.1+0,40xC.1+0,20xD.1+0,15xE.1.),

onde A.1, B.1, C.1, D.1 e E.1. são as pontuações obtidas nos critérios de apreciação das candidaturas expressos no ponto 12 do Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas.

Os critérios são, sempre que se justifique, diferenciados em subcritérios, conforme se segue:

| Identificador do critério | Descrição | Ponderação |
|---------------------------|--|------------|
| A.1 | A cobertura territorial da EAD a constituir, tendo em conta, para o efeito, as respostas domiciliárias de saúde mental locais existentes | 5.00% |
| B.1 | A detenção, preferencial, pela entidade candidata, de experiência de intervenção em saúde mental de adultos ou da infância e adolescência, consoante a tipologia de EAD a constituir | 20.00% |
| C.1 | O número de lugares em cuidados continuados integrados de saúde mental a criar através da respetiva EAD, face ao número mínimo de lugares previsto no ponto 1 do presente Aviso | 40.00% |
| D.1 | Integração preferencial de projetos de voluntariado e/ou reintegração de pessoas com algum grau de incapacidade. | 20.00% |
| E.1 | Incorporação de projetos adicionais de poupança de energia no serviço de prestação de cuidados domiciliários. | 15.00% |

Subcritérios

A.1.

| | | |
|----------------------------|---|---------|
| A.1.1. Com EAD no concelho | 1 | 20.00% |
| A.1.2. Sem EAD no concelho | 5 | 100.00% |

B.1

| | | |
|---|---|---------|
| B.1.1. Sem experiência em apoio domiciliário ou na área da saúde mental | 1 | 20.00% |
| B.1.2. Com experiência apenas em apoio domiciliário ou outra resposta na área de saúde mental | 3 | 60.00% |
| B.1.3. Experiência em apoio domiciliário na área da saúde mental | 5 | 100.00% |
| C.1. | | |
| C.1.1. Criação de 10 a 19 lugares em cuidados continuados integrados de saúde mental | 1 | 20.00% |
| C.1.2. Criação de 20 a 29 lugares em cuidados continuados integrados de saúde mental | 3 | 60.00% |
| C.1.3. Criação de mais de 30 lugares em cuidados continuados integrados de saúde mental | 5 | 100% |
| D.1. | | |
| D.1.1. Sem projetos de voluntariado ou de reintegração | 1 | 20.00% |
| D.1.2. Com projeto de voluntariado ou de reintegração | 3 | 60.00% |
| D.1.3. Com projeto de voluntariado e de reintegração | 5 | 100% |

E.1.

E.1.1. Sem projetos
adicionais de poupança de
energia

1

20.00%

E.1.2. Com projeto de
poupança de energia

5

100.00%